Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 455/2021

PROCESSO TC/MS	:	TC/419/2021
PROTOCOLO	:	2085726
TIPO DE PROCESSO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO / CONTRATAÇÃO DIRETA
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADOS	:	ÂNGELO CHAVES GUERREIRO MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE
INTERESSADO	:	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA
VALOR	:	R$ 123.868,80
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO – TRATAMENTO CONTINUO DE PACIENTE – DETERMINAÇÃO JUDICIAL – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento de dispensa de licitação desenvolvido em conformidade com as prescrições legais vigentes, e instruído com os documentos de envio obrigatório a esta Corte, dentre os quais, justificativa para a contratação; razão da escolha do fornecedor ou executante; justificativa do preço; termo de referência; parecer contendo os fundamentos jurídicos acerca da inexigibilidade; publicação da ratificação na imprensa oficial e parecer jurídico sobre a licitação dispensável/ minuta contratual; bem como, recebe a declaração de regularidade o instrumento contratual formalizado de acordo com as determinações da lei de licitação, contendo as cláusulas essenciais, e em conformidade com o edital de licitação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 28 de junho a 1° de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela **regularidade** da Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 304/2020, firmado entre o Município de Três Lagoas, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 1° de julho de 2021.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

O processo se refere ao exame de conformidade da contratação direta realizada por meio da Dispensa de Licitação (Processo 20321/2020), da formalização do **Contrato Administrativo nº 304/2020** dela decorrente, celebrado entre o **Município de Três Lagoas**, por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa **Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda**.

Constitui objeto da licitação a Aquisição do medicamento Ruxolitinibe 15mg para tratamento contínuo do paciente Jurandir da Silva Ribeiro, referente à determinação judicial proferida nos Autos nº 0807521 -89.2020.8.12.0021, com valor de **R$ 123.868,80** (Cento e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

Após a regular tramitação, a Divisão de Fiscalização de Saúde procedeu a análise dos documentos encaminhados, manifestando pela **regularidade** da Dispensa de Licitação (Processo 20321/2020) e da formalização do Contrato Administrativo nº 304/20, conforme consta na Análise "**ANA - DFS - 1524/2021**" (fls. 182/186).

Em seguida, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer **"PAR - 3ª PRC - 3005/2021"** (fl. 188), opinando também pela **regularidade** da Dispensa de Licitação (Processo 20321/2020), bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 304/2020.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Cumpridas as providências determinadas no art. 112, II do RITC/MS passa-se à análise do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 20321/2020 e da Formalização do Contrato Administrativo n.º 304/2020.

O Contrato Administrativo n.º 304/2020 decorreu da Dispensa de Licitação (Processo 20321/2020), realizado com o objetivo de Aquisição do medicamento Ruxolitinibe 15mg para tratamento contínuo do paciente Jurandir da Silva Ribeiro, referente à determinação judicial proferida nos Autos nº 0807521 -

89.2020.8.12.0021, pelo Município de Três Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda.

Com relação à Dispensa de Licitação (Processo 20321/2020), em atenção ao disposto na Resolução TCE/MS nº 88/2018, o jurisdicionado encaminhou os seguintes documentos: solicitação de abertura de processo contendo o objeto e a justificativa para a contratação, fls. 5-6 e 45; razão da escolha do fornecedor ou executante, fl. 74; justificativa do preço, fl. 70; termo de referência, fls. 47-50; parecer contendo os fundamentos jurídicos acerca da inexigibilidade, fl. 154; publicação da ratificação na imprensa oficial, fl. 155; e parecer jurídico sobre a licitação dispensável/ minuta contratual, fls. 57-61.

Quanto ao instrumento contratual o Contrato Administrativo n.º 304/2020, fls. 159/177, foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I - PELA REGULARIDADE da Dispensa de Licitação, Processo 20.321/2020 e da formalização do Contrato Administrativo nº 304/2020, firmado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73), por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa **Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda** (CNPJ Nº 04.307.650/0001-35), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

II - PELO RETORNO dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para que promova o acompanhamento da contratação e da execução financeira, nos termos regimentais;

III - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da dispensa de licitação e a regularidade da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Ronaldo Chadid, Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Procurador do Ministério Público de Contas, Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1° de julho de 2021.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

GLX/dssm